



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 35014.387930/2025-59.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O BANCO INTER S.A.

Assunto: Adequação de procedimento do seguro prestamista vinculado às operações de empréstimo consignado e eventual restituição dos valores cobrados indevidamente de beneficiários do INSS.

I - DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, GILBERTO WALLER JUNIOR.

E, de outro lado, o Banco Inter S.A., instituição financeira autorizada a operar créditos consignados em benefícios previdenciários, CNPJ nº 00.416.968/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Crédito Imobiliário e Consignado, FLÁVIO RAMOS QUEIJO.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb), do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto adequar o procedimento da instituição financeira signatária, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e a observância integral da legislação na contratação de crédito consignado, em especial, a contratação do seguro prestamista na vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, e eventual devolução dos valores cobrados indevidamente, cuja violação ou não será apurada em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

III - DOS FUNDAMENTOS

- a) Art. 26 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro;
- b) Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- c) Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- e) Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022; e
- f) Art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira signatária obriga-se a:

Cláusula 1ª – Suspensão imediata do seguro prestamista

Suspender, de forma imediata, a venda do seguro prestamista ou qualquer produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, vedada sua oferta ou inclusão na originação do crédito ou seu refinanciamento, para pagamento com descontos no benefício previdenciário, mesmo que sob a forma de "proteção financeira", "seguro vida prestamista" ou denominações similares, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.

Cláusula 2ª – Proibição de vinculação comercial

Abster-se de condicionar a liberação do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano assistencial ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

Cláusula 3ª – Restituição de valores

A restituir os valores cobrados a título de seguro prestamista vinculados aos empréstimos consignados, caso, após apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, seja constatada a irregularidade da referida cobrança.

Subcláusula 1ª Constatada a irregularidade, a instituição financeira será comunicada para que efetue a restituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada beneficiário, caso não seja fixado prazo superior em processo administrativo específico.

Subcláusula 2ª Em caso de restituição, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a contar da data do desembolso pelo beneficiário. Na hipótese de não restituição no prazo fixado, incidirá juros de mora nas situações em que a instituição der causa, a contar da notificação.

Subcláusula 3ª A restituição será devida na seguinte ordem:

I - na conta em que foi realizado o empréstimo;

II - via pix, mediante nº de CPF; e

III - disponibilização via SVR.

Subcláusula 4ª Fica dispensada a restituição em caso de ter sido utilizado o seguro prestamista.

Cláusula 4ª – Comunicação ao INSS

Informar ao INSS, a cada 60 (sessenta) dias, ou em prazo não inferior estabelecido em processo específico, os beneficiários atingidos sobre o valor restituído, a origem da devolução e o canal de atendimento para eventuais esclarecimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSS compromete-se a:

Cláusula 5ª

Restabelecer imediatamente a possibilidade de averbação de novos empréstimos consignados, a título precário, até a conclusão do processo.

Cláusula 6ª

Publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS o presente Termo de Compromisso.

DAS PENALIDADES

O descumprimento do objeto deste Termo de Compromisso sujeitará a instituição financeira às seguintes consequências:

I - suspensão cautelar de novas averbações;

II - rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), respeitado o devido processo legal;

III - comunicação à SENACON e ao Banco Central do Brasil, para aplicação de sanções administrativas; e

IV - multa correspondente a 10% (dez por cento) dos valores contratados a título de seguro prestamista junto à instituição financeira, a partir da vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022.

DO DIREITO DE AÇÃO

A formalização deste compromisso não implica em reconhecimento de culpa, nem renúncia ao direito de ação da instituição signatária.

DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Será encaminhado à Controladoria-Geral da União para ciência aos compromissos assumidos pelas partes.

Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.

DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

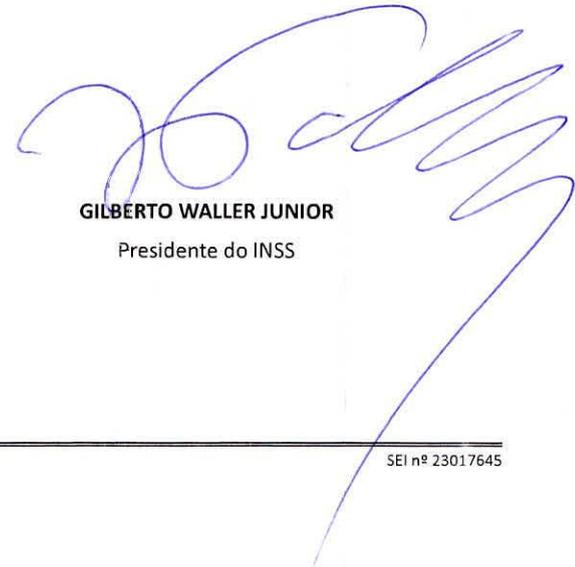
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2025.



FLÁVIO RAMOS QUEIJO

Diretor Executivo de Crédito Imobiliário e Consignado do Banco Inter S.A.



GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente do INSS